

Norma: [LEI 10821 1992](#) **Data:** 22/07/1992 **Origem:** LEGISLATIVO

Ementa: INSTITUI NO ESTADO O DIA DOS RIOS E DAS AGUAS.
Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 23/07/1992 PÁG. 1 COL. 1
Vide: **LEI 13412** 1999 / ART. 1
MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 23/12/1999 PÁG. 1 COL. 1
ALTERAÇÃO ART. 1 E 2
Indexação: CRIAÇÃO, DATA COMEMORATIVA.
Catálogo: COMEMORAÇÃO.
EDUCAÇÃO.

INSTITUI NO ESTADO O DIA DOS RIOS E DAS ÁGUAS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Estado o Dia dos Rios e das Águas, a ser comemorado no dia 7 de agosto.

Art. 2º- O Poder Executivo fixará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, as diretrizes para a comemoração anual prevista no artigo anterior.

Parágrafo único- Serão promovidas atividades comemorativas do Dia dos Rios e das Águas nas escolas primárias estaduais e nas particulares inspecionadas pelo Estado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de julho de 1992.

Hélio Garcia - Governador do Estado.